CONTRATO DE RATEIO N° 55/2016

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS – CI/CENTRO E MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS- CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza n° 68, CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILDO BENJAMIN BORTOLOTTO,** inscrito no CPF nº 132.784.440-00 e RG nº 8008737366-SSP/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** CNPJ n° 94.444.247/0001-40/0001-92 representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN,** CPF n° 064.239.300-15, RG n° 4018957755, doravante denominado **CONSORCIADO;**

Com fundamento no art. 241, da Constituição Federal; art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do CI/CENTRO; art. 32 ao 36, bem como a Peça Orçamentária do Consórcio para o exercício de 2015, aprovada nos termos da Ata da Assembleia Geral de 25/09/2014 e Resolução nº 01/2015, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO,** como forma de rateio das despesas de manutenção do Consórcio para fins de custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, aquisição e manutenção de equipamentos, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de

consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral, com base do art. 2º, VII, do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de **R$ 0,12/habitante** (doze centavos por habitante), conforme dados do IBGE 2011, que resulta num montante de **R$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos),** de acordo com a Resolução nº 01/2015.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por resolução fundamentada do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de imprevistos motivados por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – Cada parcela terá um acréscimo de **R$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos)** para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago por meio de boleto, que será enviado ao Município.

Parágrafo Quarto – Segue abaixo quadro demonstrativo da disposição do valor do rateio das despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, em conformidade com a Portaria nº 72/2012:

Despesas de manutenção	Despesas de capital:	R$ 50,55	- 4.4 (Sendo: 4 - categoria economica e 4 - grupo de natureza de despesa)	4,21
				#VALOR!
	Despesas correntes:	R$ 2.265,32	- 3.1 (Sendo: 3 - categoria economica e 1 - Pessoal e encargos)	188,78
		R$ 1.708,93	- 3.3 (Sendo 3 - categoria economica e 3 - Outras despesas correntes)	142,41
			Total mês	335,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do Ente Consorciado:

a) O Ente Consorciado que realizar restrição de despesas de empenhos, de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, deverá informá-la ao Consórcio Público, mediante notificação escrita. Deverá ainda apontar as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;

b) Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

c) Compensar, facultativamente, os valores pagos ao servidor, com as obrigações previstas no contrato de rateio, em caso de cedência de servidor ao CI/CENTRO, com ônus para o ente consorciado;

d) Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CI/CENTRO, sob pena de suspensão e posterior exclusão, na forma do Contrato do Consórcio Público;

e) Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CI/CENTRO, serão assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Consórcio:

a) Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio;

b) É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio;

c) Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como proceder as medidas de regularização da situação do ente inadimplente, em caso de eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

d) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do município SAO JOAO DO POLESINE, todas as despesas realizadas com recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas

na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o art. 8, § 4°, da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, nos incisos I e II, do § 1º, do art. 41, do Estatuto do Consórcio e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo Primeiro. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Parágrafo Segundo. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, poderão ser suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos até a regularização da dívida.

Parágrafo Terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 41, § 1°, inciso II, do Estatuto de Consórcio Público.

Parágrafo Quarto. A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 03.03.2047.3.3.71.41, previstas na lei orçamentária do município CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente Contrato de Rateio de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inciso XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá a partir de 02 de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, sendo, todavia, rescindido, automaticamente, no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, RS, 02 de JANEIRO de 2016.

CI/CENTRO	Município de SAO JOAO DO POLESINE
GILDO BENJAMIN BORTOLOTTO	VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Presidente	Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____